



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06071/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
DATA DE ENTRADA: 23/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
SERVICOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE
ADVOGAOS, PARA ASSESSORIA JURIDICA NO
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB
INTERESSADOS: Amanda Medeiros de Moraes
Jose de Arimateia Nunes Camboim

PROPOSTA DE PREÇOS

À CPL – Comissão Permanente de Licitação e ao Prefeito Municipal

A empresa **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o nome de fantasia **Lacerda e Advogados Associados**, sociedade simples, representada pelo sócio administrador **Vilson Lacerda Brasileiro**, brasileiro, casado, advogado portador da OAB/PB 4201, CPF (MF) nº 131.559.704-72 e pela sócia **Luciana Santos da Costa Lacerda**, brasileira, casada, advogada portadora da OAB/PB 17.110, CPF (MF) nº 007.646.484-97, inscrita no CNPJ sob o nº 53.170.469/0001-35, Inscrição Municipal nº 1000003479 e Registro na OABPB2300350, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 251, Centro – Patos/PB, vem apresentar proposta, para execução na íntegra, dos serviços que motivam o objeto do presente contrato, conforme discriminação de trabalho propostos abaixo:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo preço total é de **R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais)**.

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, deslocamentos, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados e seus anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo, fielmente, o que estabelecem as orientações constates na proposta e no contrato a ser firmado.

Os preços dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrevogáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA - FUNÇÕES DESEMPENHADAS: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos	Mês	12	5.218,00	62.616,00

	<p>municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>				
--	---	--	--	--	--

Valor Proposta: R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais), sendo R\$ 5.218,00 por mês.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS BANCÁRIOS:

Número da conta bancária: 91279-4

Número e nome da agência: 0151-1

Banco: conta corrente do Banco do Brasil S/A

Beneficiado: **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Patos - PB, 04 de janeiro de 2025.



VILSON LACERDA BRASILEIRO
Sócio – Administrador - CPF nº 131.559.704-72
OAB/PB N° 4201



LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA
Sócia – CPF nº 007.646.484-97
OAB/PB 17.110



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

ITALO WESLEY PAZ DE OLIVEIRA LIMA

Assessor Jurídico

OAB-PB 16290



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santa Terezinha - PB, 07 de Janeiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JU	...	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

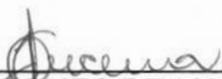
OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, Elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e Judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

<p>municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>	
---	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 62.616,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JU	...	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

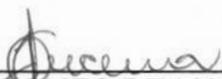
OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, Elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e Judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

<p>municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>	
---	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 62.616,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, Elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e Judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

<p>perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>		
---	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 62.616,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

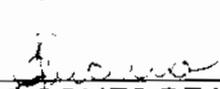
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JU	...	MÊS	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

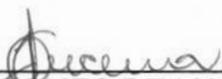
OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.



JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, Elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e Judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos	MÊS	12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

<p>municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>	
---	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 62.616,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, Elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e Judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários,	MÊS	12	5.218,00	62.616,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.				
Total				62.616,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 62.616,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.

JAKELINA GOMES DE LUCENA
SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretária de Administração e Planejamento;

02.062.1002.2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–
PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

02.011 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 122 1002 2170 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–
PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.



PEDRO GOMES DE LUCENA
 Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 11:31:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 06071/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Medeiros de Morais.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 09/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.616,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: SERVICOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGAOS, PARA ASSESSORIA JURIDICA NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.616,00

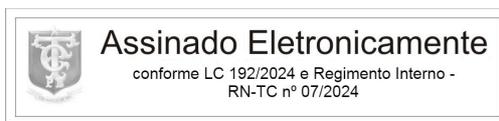
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.170.469/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c0e90427e615468899fee7e71ac7169d
Autorização da autoridade competente	Sim	f186b292c72b20554078c2b54933d912
Estimativa da despesa	Sim	5207a2433eafce903d0281059c9fde29
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5207a2433eafce903d0281059c9fde29
Formalização de demanda	Sim	b384f805ca41cb225d57cdcfbdbb333a
Justificativa de preço	Sim	5207a2433eafce903d0281059c9fde29
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	54186405986c02a6db2b3883fa39a8bb
Previsão Orçamentária	Sim	50cbbfffc8a2b501d4e063fb551606e5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vilson Lacerda Sociedade de Advogados	Sim	ef9d992ce2e197af1a5527a96c379cdd

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

CONTRATO Nº: 00001/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA E VILSON
LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - Rua José Nunes, 11 - Centro - Santa Terezinha - PB, CNPJ nº 08.882.524/0001-65, neste ato representada pelo Prefeito Jose de Arimateia Nunes Camboim, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Fazenda Nova Cachoeira, . - Fazenda - Zona Rural - Santa Terezinha - PB, CPF nº 141.113.304-87, Carteira de Identidade nº 375197 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - AV VIDAL DE NEGREIROS, 251 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ nº 53.170.469/0001-35, neste ato representado por Vilson Lacerda Brasileiro, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Vidal de Negreiros, 251, Brasilia - Patos - PB, CPF nº 131.559.704-72, Carteira de Identidade nº 349761 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 62.616,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS)**.

Representado por: 12 x R\$ 5.218,00.

Vilson Lacerda Brasileiro
OAB/PB 4201
CPF 131.559.704-72



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA FUNÇÃO DESEMPENHADA: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, Elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e Judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.	MÊS	12	5.218,00	62.616,00
Total:					62.616,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Vilson Lacerda Brasileiro
OAB/PB 4201
CPF 131.559.704-72



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretária de Administração e Planejamento;

02.062.1002.2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

02.011 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 122 1002 2170 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



Wilson Lacerda Brasileiro
 OAB/PB 4201
 CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Wilson Lacerda Brasileiro
 OAB/PB 4201
 CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:


Wilson Lacerda Brasileiro
 OAB/PB 4201
 CPF 131.559.704-72



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos

Vilson Lacerda Brasileiro
 OAB/PB 4201
 CPF 131.559.704-72



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PB, 10 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

João Carlos

RG: 068.361.584-79

João Luiz Martins

770.525.874-91

PELO CONTRATANTE

Jose de Arimateia Nunes Camboim

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito
141.113.304-87

PELO CONTRATADO

Vilson Lacerda Brasileiro

Vilson Lacerda Brasileiro
OAB/PB 4201
CPF 131.559.704-72

VILSON LACERDA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
VILSON LACERDA BRASILEIRO
131.559.704-72

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 62.616,00.

Santa Terezinha - PB, 09 de Janeiro de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:A71E7CCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/01/2025. Edição 3784
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha e: CT Nº 00001/2025 - 10.01.25 - VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 62.616,00.

Santa Teresinha – PB, em 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:0CD6F7F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 13/01/2025. Edição 3784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA**

SECRETARIA DE FINANÇAS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
PARA ASSESSORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha:

02.010 Secretária de Administração e Planejamento;

02.062.1002.2006 Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria Jurídica;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–
PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

02.011 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 122 1002 2170 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–
PESSOA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Santa Terezinha - PB, 06 de Janeiro de 2025.



PEDRO GOMES DE LUCENA
Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000003479

Razão Social: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 53.170.469/0001-35

Inscrição Municipal: 1000003479

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Patos **Endereço:** AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, 251, , BRASILIA

CEP: 58700330

Local e data: Município de Patos, sexta, 15 de dezembro de 2023

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **23N3V3Z5J9**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

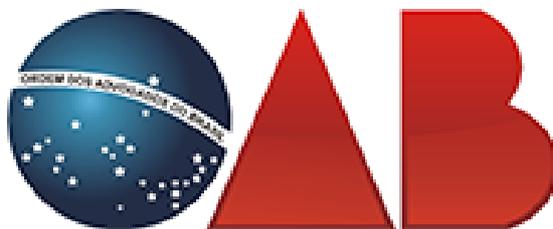
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.170.469/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2023
NOME EMPRESARIAL VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV VIDAL DE NEGREIROS	NÚMERO 251	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-330	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO VILSONADVOGADO@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9610-3474		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/12/2023** às **11:05:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400362696

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 17110 desde 16/02/2012.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

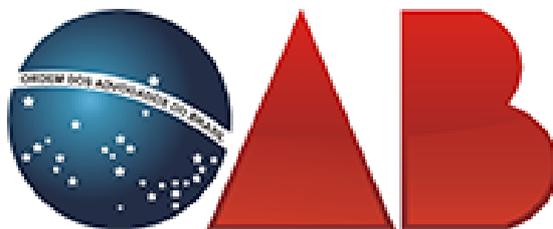
CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 27/12/2024 13:42:17

**Código de
Identificação: a13eec824013bbd86b86c2dd69813a217963b55a720d68e4c007da7f52325af8**



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400362697

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) VILSON LACERDA BRASILEIRO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 4201 desde 12/07/1985.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 27/12/2024 13:43:00

**Código de
Identificação:f4b36756e7a88d5b8457d75189ef3bc119b4b9e5ff20f25996cebb40e77e7f4a**



CÉU PALMEIRA
Serviço Registral
Município de Céu Palmeira Monteiro Felipe
— OFICIAL DO REGISTRO CIVIL —

Céu Palmeira

SERVIÇO REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RUA RUI BARBOSA, EDF. JOÃO ALVES, SALA-02, CENTRO, CEP-58700-060
TELE(FAX)-(0XX83) 3421-2990
PATOS – PARAÍBA

- CERTIDÃO DE CASAMENTO -

CERTIDÃO N.º20.913

Certifico que, às fls.n.º162, do livro n.ºB 61, destinado ao **Registro de casamento** consta o termo de casamento do Senhor VILSON LACERDA BRASILEIRO e da Senhora LUCIANA SANTOS DA COSTA, que passou a chamar-se LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, realizado aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007, perante o Dr. Juiz. Gilberto de Medeiros Rodrigues, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, O nubente é natural da cidade de Piancó PB, profissão advogado, nascido aos 02 dias do mês de maio de 1957, filho de Irineu Silva de Lacerda e de Oneide Lopes Lima, a nubente é natural da cidade de Caicó RN, profissão contadora, nasceu aos 14 dias do mês de outubro de 1979, sendo filha de José Omar de Souza e de Eufrazia da Costa Araújo, Foram testemunhas as constantes do termo.

O referido é verdade. Dou fé!

Patos (PB), 08 de fevereiro de 2007.

Phillipe Palmeira Monteiro Felipe

CÉU PALMEIRA
Serviço Registral
Phillipe Palmeira Monteiro Felipe
— 2º SUBSTITUTO —



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



CERTIDÃO

CÓDIGO: **C603.C221.083C.D981**

Emitida no dia 27/12/2024 às 10:09:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **53.170.469/0001-35**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 53.170.469/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:09 do dia 27/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2025.

Código de controle da certidão: **FE90.6B03.90EE.B046**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.170.469/0001-35
Razão Social: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV VIDAL DE NEGREIROS 251 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2024 a 11/01/2025

Certificação Número: 2024121302076167722490

Informação obtida em 27/12/2024 10:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 27/12/2024

Contribuinte: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Inscrição Mercantil: 100003479
Localização: AV. AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS (ANT. JOAO BOSCO DE ARAUJO), 251, ESCR ADVOCACIA, BRASILIA		Sequencial: 351394
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS		Cadastro Imobiliário: 11.009.008.0008.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.170.469/0001-35		100003479
Atividade Principal: 6911-7/01 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 07/12/2023	Validade: 25/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldococontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

9A1F967E04FB9AB12DD51E5BDCF354F3F71D571C





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.170.469/0001-35

Certidão n°: 88879335/2024

Expedição: 27/12/2024, às 10:09:03

Validade: 25/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **53.170.469/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2158238720

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 + 1 NOME E SOBRENOME
VILSON LACERDA BRASILEIRO

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/05/1957, PIANCO, PB

4a DATA EMISSÃO
08/06/2022

4b VALIDADE
07/06/2027

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
349761 SSP PB

4d CPF
131.559.704-72

5 Nº REGISTRO
02312911409

9 CAR HAB
B

ACC
D

1º HABILITAÇÃO
02/07/1986

7 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
IRINEU SILVA DE LACERDA
ONEIDE LOPES LIMA

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

ACC
D

9 CAR HAB
B

2158238720

9	ACC		10	11	12
A					
A1					
B		07/06/2027			
B1					
C					
C1					

9	D		10	11	12
D1					
DE					
DE1					
CE					
CE1					
DE					
DE1					

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

PARAÍBA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25586418173
PB045288291

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2690630957





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/10/1979, CAICO, RN

4a DATA EMISSÃO
19/10/2023

4b VALIDADE
19/10/2033

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1667941 SSP RN

4d CPF
007.646.484-97

5 Nº REGISTRO
04489918100

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE OMAR DE SOUZA
EUFRAZIA DA COSTA ARAUJO

1ª HABILITAÇÃO
31/10/2008

ACC


9 CAT HAB
D



7 ASSINATURA DO PORTADOR



2690630957

9	ACC		10	11	12	9	D		10	11	12
	A						D1				
	A1						BE				
	B			19/10/2033			CE				
	B1						C1E				
	C						OE				
	C1						O1E				

12 OBSERVAÇÕES

A.D.

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

80310496402

PB048548588

PARAÍBA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.995.163 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: TRIFASICO
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 380 Lim. min.: 350 Lim. max.: 399

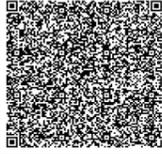
VILSON LACERDA BRASILEIRO
Conjuge LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA
RUA VIDAL DE NEGREIROS 251 - CENTRO
CEP 58700000 - PATOS / PB (AG: 118)

CÓDIGO DO CLIENTE
5/20231-7
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008786931

Roteiro: 01-0118-015-3380

CPF/CNPJ/RANI: 131.***.***.***

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2025	10/01/2025	R\$ 888,45



NOTA FISCAL Nº 048.256.680 - SÉRIE :001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 03/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso
2525 0109 0951 8300 0140 6600 1048 2566 8020 7519 9263

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2024): R\$ 378,92
- Perdas do Ramal: 1 kWh - Caixa CP Rede fora de foco

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	04/12/2024	03/01/2025	30	04/02/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	1060	0,782930	829,91	40,36	829,91	20	165,98	0,588270
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				38,82	0,00	0,00	0	0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA				19,72	0,00	0,00	0	0,00	
PARCELA COMPENSADA 06/6									
TOTAL:				888,45	40,36	829,91		165,98	

CONSUMO FATURADO

Mês	Consumo (kWh)	Nº DIAS FAT
JAN/24	586	31
FEV/24	1.061	28
MAR/24	1.271	32
ABR/24	994	30
MAI/24	993	30
JUN/24	990	32
JUL/24	1.056	30
AGO/24	851	29
SET/24	1.077	32
OCT/24	1.030	31
NOV/24	1.056	28
DEZ/24	1.784	33
JAN/25	1.060	30
Média	1062	

* Faturamento pela média/mínimo

Tributo	Base de Câte. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	663,92	1,0845	7,20
COFINS	663,92	4,9955	33,16
ICMS	829,91	20,00	165,98

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
00008786931	kWh	Total	105340	106401	1	1060

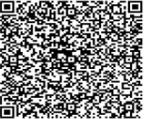
Situação de Débitos **FATURAS EM ATRASO**

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000202317
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA fica disponível para pagamento a partir de 03/01/2025

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.
É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto.
Para pagar, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento de contrato,

LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº OAB17110, ADVOGADA, nº do CPF 007.646.484-97, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, nº 251, BRASILIA, CEP: 58700-330;

VILSON LACERDA BRASILEIRO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº OAB4201, advogado, nº do CPF 131.559.704-72, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, nº 251, BRASILIA, CEP: 58700-330;

em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido na Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e terá sede na cidade de Patos no Estado da Paraíba na AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, nº 251, BRASILIA, CEP: 58700330.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado o nome à Sociedade, a razão social será alterada.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido neste ato em 30000 quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- O Sócio LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, subscreve e integraliza neste ato 6000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- O Sócio VILSON LACERDA BRASILEIRO, subscreve e integraliza neste ato 24000 (vinte e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA	6000	6.000,00	20,00
VILSON LACERDA BRASILEIRO	24000	24.000,00	80,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES



CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Sociedade será administrada, pelo sócio VILSON LACERDA BRASILEIRO sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade a trabalhos próprios da profissão de advogado, nas suas respectivas especializações, no interesse da Sociedade, sendo-lhes vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados e ainda, manter advocacia individual.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA VIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço..

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

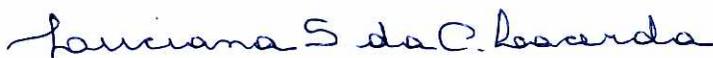
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em via única.

Patos - PB, 04 de dezembro de 2023



LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA
Sócio



VILSON LACERDA BRASILEIRO
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RENATA NUNES PEREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 013098, registrado em 23/07/2020, inscrito no CPF nº 09028377450, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
09028377450	013098	RENATA NUNES PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2023 16:02 SOB Nº 20230006890.
PROTOCOLO: EM 05/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317663580. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2300350.
VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 07/12/2023
www.redesim.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Senhora **LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA**, portadora do CPF N° 007.646.484-97, foi servidora desta edilidade no cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, no período compreendido entre 03 de junho de 2013 a 03 de fevereiro de 2014, deixando nesta data de existir vínculo com este município, como constam em nossos arquivos.

Do que constar, passei a presente declaração, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**.

Malta - PB, 04 de janeiro de 2021.

Diafrânio Pereira Fontes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

CNPJ 09 151 861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58 713 - 000

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o nome de fantasia Lacerda e Advogados Associados, sociedade simples, representada pelo sócio administrador Vilson Lacerda Brasileiro, brasileiro, casado, advogado portador da OAB/PB 4201, CPF (MF) nº 131.559.704-72 e pela sócia Luciana Santos da Costa Lacerda, brasileira, casada, advogada portadora da OAB/PB 17.110, CPF (MF) nº 007.646.484-97, inscrita no CNPJ sob o nº 53.170.469/0001-35, Inscrição Municipal nº 1000003479 e Registro na OABPB2300350, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 251, Centro – Patos/PB declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Patos (PB), 04 de janeiro de 2025.

VILSON LACERDA BRASILEIRO
Sócio – Administrador - CPF nº 131.559.704-72
OAB/PB Nº 4201

LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA
Sócia – CPF nº 007.646.484-97
OAB/PB 17.110



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1000003479

Razão Social: VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome Fantasia: LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 53.170.469/0001-35

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios

Atividade(s) Secundárias:

Município: Patos **Endereço:** AVENIDA VIDAL DE NEGREIROS, 251, BRASILIA

CEP: 58700330

Local e data: Município de Patos, sexta, 15 de dezembro de 2023

ADILSON DA SILVA SANTOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Código de Autenticidade: **23GKV7GPGB**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

PROPOSTA DE PREÇOS

À CPL – Comissão Permanente de Licitação e ao Prefeito Municipal

A empresa **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com o nome de fantasia **Lacerda e Advogados Associados**, sociedade simples, representada pelo sócio administrador **Vilson Lacerda Brasileiro**, brasileiro, casado, advogado portador da OAB/PB 4201, CPF (MF) nº 131.559.704-72 e pela sócia **Luciana Santos da Costa Lacerda**, brasileira, casada, advogada portadora da OAB/PB 17.110, CPF (MF) nº 007.646.484-97, inscrita no CNPJ sob o nº 53.170.469/0001-35, Inscrição Municipal nº 1000003479 e Registro na OABPB2300350, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 251, Centro – Patos/PB, vem apresentar proposta, para execução na íntegra, dos serviços que motivam o objeto do presente contrato, conforme discriminação de trabalho propostos abaixo:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo preço total é de **R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais)**.

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com mão-de-obra, deslocamentos, encargos sociais, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados e seus anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo, fielmente, o que estabelecem as orientações constates na proposta e no contrato a ser firmado.

Os preços dos serviços constantes em nossa proposta são fixos e irrevogáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA ASSESSORIA JURÍDICA - FUNÇÕES DESEMPENHADAS: Emissões de pareceres administrativos, acompanhamentos de atos da Gestão Municipal, elaboração de Projetos de Leis, elaboração de Decretos Administrativos, assessoria na elaboração de atos administrativos no âmbito do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, defesa do Município extra e judicialmente (defesa cível, defesa trabalhista, recursos e acompanhamentos dos mesmos para os Tribunais), Assessoria na área administrativa orientando o Prefeito e Secretários Municipais no cumprimento das leis e realizações de eventuais sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como orientação de aplicação correta de recursos	Mês	12	5.218,00	62.616,00

	<p>municipais e de Convênios, defesa perante Pleno e Câmaras do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, caso sejam necessárias e não realizadas por outros profissionais, defesa do Município perante o Ministério Público Estadual e Federal, orientação no cumprimento dos percentuais constitucionais e infraconstitucionais, como FUNDEB, MDE, Saúde Pública, gastos de pessoal geral e específico. Elaboração de Plano de Cargos e Salários e Estatutos de Funcionários, inclusive do Magistério. Atendimentos virtuais e online (videoconferências), quando necessários, orientações em processos administrativos, para apurações de faltas cometidas por servidores e outros.</p>				
--	---	--	--	--	--

Valor Proposta: R\$ 62.616,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais), sendo R\$ 5.218,00 por mês.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS BANCÁRIOS:

Número da conta bancária: 91279-4

Número e nome da agência: 0151-1

Banco: conta corrente do Banco do Brasil S/A

Beneficiado: **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Patos - PB, 04 de janeiro de 2025.

VILSON LACERDA BRASILEIRO
Sócio – Administrador - CPF nº 131.559.704-72
OAB/PB Nº 4201

LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA
Sócia – CPF nº 007.646.484-97
OAB/PB 17.110



ABUTIAH A QACAPAO F. CULTURA
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

Processo n.º
 de
 João Pessoa

Registro nº

de

PROFESSOR

Assento de selo de acordo com a alteração

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

EM 22 DE JULHO DE 1983

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a VILSON LACERDA BRASILEIRO

filho(a) de IRINEU SILVA DE LACERDA E

ONEIDE LOPES LIMA

nascido(a) a 02 DE MAIO DE 1957

natural de PARAÍBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, 08 de SETEMBRO de 19 83

[Assinatura]
 Coordenador da CODESC



[Assinatura]
 Reitor

[Assinatura]
 Vilson Lacerda Brasileiro
 Diplomado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUBCOORDENAÇÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 250 do livro DA
fls. 250 por delegação de competência da Diretoria do
Ensino Superior, nos termos da Portaria Ministerial n.º
612, de 11.12.1963 e Portaria n.º 07 de 24.01.1964, da mesma
Diretoria do Ensino Superior.

Processo n.º 007557/83

João Pessoa, 14 de Setembro de 19 83

[Assinatura]
SUBCOORDENADOR
VISTO: [Assinatura]
PRÓ-REITOR

Isento de selo, de acordo com a alteração
58ª à Lei n.º 3.519, de 30.12.1958

atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

EM 22 DE JULHO DE 1983

contem o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

VILSON LACERDA BRASILEIRO

filho(s) de IRINEU SILVA DE LACERDA E

ONEIDE LOPES LIMA

nascido(s) a 02 DE MAIO DE 1957

natural de PARAÍBA

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.

JOÃO PESSOA, 08 DE SETEMBRO de 1983

[Assinatura]
Reitor



[Assinatura]
Coordenador do CODESC

[Assinatura]
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
CAMPUS VI - SOUSA - PARAÍBA



HISTÓRICO ESCOLAR

ALUNO: VILSON LACERDA BRASILEIRO

MATRÍCULA Nº 7923494-0 CURSO: Direito

FILIAÇÃO: Ireneu Silva de Lacerda

e Oncide Lopes Lima

NACIONALIDADE: Brasileiro NATURALIDADE: Piancó - Pb.

CONCURSO VESTIBULAR: PERÍODO: _____

LOCAL: _____

DISCIPLINAS

NOTAS

O aluno ingressou como transferido

da Faculdade de Filosofia, Ciências

e Letras de Pates - Pb.

INÍCIO DO CURSO: Agosto / 1972

TÉRMINO DO CURSO: Julho / 1983

RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS

a) DISCIPLINAS DO CURRÍCULO MÍNIMO

Introdução ao Estudo do Direito

Economia (Economia Política)

Sociologia

Teoria Geral do Estado

Direito Constitucional Brasileiro

Direito Civil I (parte geral)

Direito Civil II (p.g.d/Obrigações)

Direito Civil III (p.e.d/Obrig.Tip.d/Contrat.)

Direito Civil IV (p.e.d/Obrig.Tip.d/Contrat)

Direito Civil V (Coisas: Posses)

Direito Civil VI (Coisas: Propriedades)

Direito Civil VII (Família)

Direito Civil VIII (Sucessão)

PER.	CRÉD	C.H	M.F.	SIT
79.2	06	90	6,8	Ap
79.2	05	75	7,1	Ap
82.1	05	75	-	D
79.2	03	45	8,0	Ap
80.2	06	90	8,6	Ap
80.1	04	60	7,8	Ap
80.2	05	75	8,5	Ap
81.1	04	60	10,0	Ap
81.2	04	60	8,7	Ap
82.1	04	60	7,3	Ap
82.2	04	60	7,7	Ap
82.2	04	60	7,0	Ap
83.1	04	60	8,3	Ap

	PER.	CRÉD	C.H.	M.F.	SIT.
Dir. Penal I (parte geral)	80.1	04	60	8,2	Ap
Dir. Penal II (parte geral)	80.2	04	60	8,5	Ap
Dir. Penal III (Parte especial)	81.1	04	60	8,7	Ap
Dir. Penal IV (parte especial)	81.2	04	60	9,5	Ap
Dir. Comercial I (Comer. e Soc. Comerciais)	81.1	04	60	8,7	Ap
Dir. Comercial II (Tít. d/ Créd. Obrig. Cont.)	81.2	04	60	9,0	Ap
Dir. Comercial III (Falên. e Concordatas)	82.1	04	60	7,3	Ap
Dir. do Trabalho (Rel. d/ Trab. Contd/ Trab)	81.1	04	60	9,3	Ap
Dir. Administrativo I (p. a. atos e c/ Admin)	81.1	04	60	8,3	Ap
Dir. Administrativo II (c. d/ Adm. Públ. F. Púb)	81.2	04	60	9,0	Ap
Dir. Proc. Civil I (T. G. Org. Judiciária)	81.2	04	60	8,7	Ap
Dir. Proc. Civil II (Ações: Proc. e Proced)	82.1	04	60	7,0	Ap
Dir. Proc. Civil III (A. P. Julg. Rec. e/ P. nos T)	82.2	04	60	8,0	Ap
Dir. Proc. Civil IV (Execução)	83.1	04	60	7,7	Ap
Dir. Proc. Penal I (Tip. d/ Procedimento)	82.1	04	60	8,0	Ap
Dir. Proc. Penal II (Tip. d/ Proc. r. e/ Execução)	82.2	04	60	9,8	Ap
Dir. Proc. do Trabalho (Proc. Trab)	83.1	04	60	7,5	Ap
Direito Romano	79.2	04	60	8,0	Ap
Ciê. das Finanças e Dir. Financeiro	80.1	05	75	7,8	Ap
Direito Tributário	80.2	05	75	8,9	Ap
Prática Forense I	82.1	05	75	9,2	Ap
Prática Forense II	82.2	05	75	7,3	Ap
Prática Forense III	83.1	05	75	9,3	Ap
Prática Forense IV	83.1	05	75	9,0	Ap

b) DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS

Estudo de Problemas Brasileiros I	82.1	02	30	-	D
Educação Física	83.1	02	30	-	D
Direito Agrário	80.1	05	75	7,7	Ap
Direito Previdenciário	83.1	05	75	7,7	Ap
Língua Portuguesa I	82.1	05	75	-	D

Língua Estrangeira (Inglês)

Medicina Legal

Estudo de Problemas Brasileiros II

PER.	CRÉD.	C.H.	M.F.	SIT.
82.1	05	75	-	D
82.2	05	75	8,5	Ap
83.1	02	30	5,9	Ap

c) DISCIPLINAS COMPLEMENTARES OPTATIVAS

Direito Internacional Público

Direito Internacional Privado

Direito Eleitoral

Metodologia da Ciência

Filosofia do Direito e Dir. Comparado

História do Direito

Direito Penitenciário

Criminologia

Direito Médico

83.1	04	60	7,3	Ap
82.1	04	60	8,3	Ap
79.2	03	45	7,6	Ap
82.1	04	60	7,6	Ap
83.1	04	60	7,8	Ap
83.1	02	30	8,0	Ap

OBSERVAÇÃO: História Expedido com base na Resolução 05/82, do CONSEFE.

TOTAL DE CRÉDITOS ACUMULADOS: 210CARGA HORÁRIA TOTAL INTEGRALIZADA: 3.150DATA DA CONCLUSÃO DO CURSO: 22 / Julho / 1983DATA DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA: / /

OBS: D = Disciplina Dispensadas conforme Processo 082/82, cursadas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Pates.

OBS: Dispensado de Educação Física, com base no art. 6º, alínea "a" do Decreto nº 69.450 de 01.11.1971, de acordo com o Processo 181/83.

Maria do Socorro Marques da Silva
 Maria do Socorro Marques da Silva
 Secretária da Coordenação de
 Curso de Direito
 UFPB - CAMPUS VI

Data: 29 / novembro / 1989

Maria Marques Moreira Vieira
 Maria Marques Moreira Vieira
 Coordenadora do Curso de Direito
 UFPB - CAMPUS VI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
UNIVERSIDADE POTIGUAR

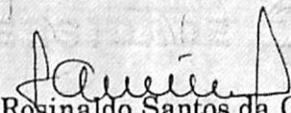
CERTIFICADO

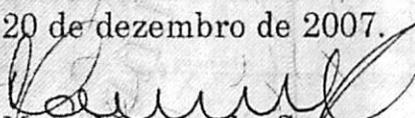
O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

Vilson Lacerda Brasileiro

nacionalidade brasileira, natural de Piancó, PB, nascido em 02 de maio de 1957, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA, em nível de pós-graduação *lato sensu*, realizado em Patos, PB, no período de setembro de 2003 a outubro de 2004, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Natal, 20 de dezembro de 2007.


Rosinaldo Santos da Costa
Secretário Geral em Exercício


Manoel Pereira dos Santos
Reitor


Vilson Lacerda Brasileiro
RG: 849.761 - SSP/PB



A Universidade Potiguar declara que o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública foi criado pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Potiguar através da Resolução 002/2003 - ConSUni/UnP, em 05 de fevereiro de 2003, atendendo ao que determina a Resolução 001/2001 - CES/CNE de 03/04/2001 para Cursos de Pós-Graduação "lato sensu".

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

Mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC
 Credenciada através do Decreto Presidencial de 18/12/98.
 Publicado no Diário Oficial da União de 20/12/98, Seção 1.

Certificado registrado no Livro
 nº 02, fls. 031v, sob nº 5160
 Processo nº 941/2007

Sector de Registro, 20/12/2007.

Valde César da Silva
 Valde César da Silva
 Setor de Registro

Rosinaldo Santos da Costa
 Rosinaldo Santos da Costa
 Secretário Geral em Exercício

Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas
Curso: Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública
Coordenador: Maria Luciene Wanderley Alves - M. Sc.
Vilson Lacerda Brasileiro - Identidade nº 349.761 - SSP/PB

DISCIPLINAS	PROFESSORES	C/H	NOTA
Direito Constitucional	Marclio Toscano de Brito - M. Sc	30	10,0
Ciência Política	Pierre Andrade Bertholet - M. Sc.	30	9,8
Teoria Geral do Direito e do Estado	Eduardo Ramalho Rabenhorst - Dr.	30	8,0
Oratória, Técnicas de Comunicação e Apresentação	Paulo Bizerra Wanderley - Esp.	30	9,5
Direito Administrativo	Manoel Alexandre Cavalcante Belo - Dr.	30	9,0
Qualidade e Eficácia no Serviço Público	Maria Luciene Wanderley Alves - M. Sc.	30	9,5
Direito Econômico	Carlos Alberto de Brito - M. Sc.	30	10,0
Liderança e Desenvolvimento Institucional	Manoel de Souza Câmara M. Sc.	30	10,0
Metodologia do Trabalho Científico	Maria Luciene Wanderley Alves - M. Sc.	30	9,5
Marketing Institucional	José Arimatéia Augusto de Lima - M. Sc	30	9,0
Contratos e Licitações Públicas	José Lusmá Felipe dos Santos - Esp	30	9,3
Didática do Ensino Superior	Carlos Alberto Jales Costa - Dr.	30	10,0
Carga Horária Total (horas/aula)		360	
Média Geral			9,4

TÍTULO DE MONOGRAFIA: Princípio Constitucional da Eficiência.

Conceito: Satisfatório

005049



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PRO-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

Certificado

CERTIFICAMOS QUE VILSON LACERDA BRASILEIRO

CONCLUIU O CURSO DE GRADUAÇÃO DE PROF. DA PARTE DE FORMAÇÃO ESPECIAL DO CURRÍCULO DE 2º GRAU – “ESQUEMA I”, REALIZADO PELA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS, DURANTE O PERÍODO DE 05/12/89 A 14/09/90, COM 735 HORAS-AULA, TENDO SIDO APROVADO(A) COM A MÉDIA 9,3 (NOVE VÍRGULA TRÊS)

CAMPINA GRANDE, 14 DE setembro DE 19 90

Siramos Medeiros Henriques
PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

J. F. Silva
REITOR

Vilson Lacerda Brasileiro
CONCLUINTE

CURSO DE GRADUAÇÃO DE PROFESSOR DA PARTE DE FORMAÇÃO ESPECIAL DO CURRÍCULO DE 2º GRAU – “ESQUEMA I”

- HISTÓRICO ESCOLAR -

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	MÉDIA FINAL
Linguagem e Comunicação Docente	45	03	9,3
Psicologia Educacional I	60	04	9,7
Psicologia Educacional II	60	04	9,0
Didática e Metodologia Aplicadas ao Ensino de 2º Grau (I)	60	04	8,7
Orientação Educacional e Ocupacional	60	04	10,0
Didática e Metodologia Aplicadas ao Ensino de 2º Grau (II)	60	04	8,8
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau	90	06	9,8
Estudo de Problemas Brasileiros	45	03	DISP.
Prática de Ensino de DIREITO E LEGISLAÇÃO	300	20	9,3
.....			
.....			
.....			
C/HORÁRIA TOTAL	735	49	-
HABILITAÇÃO(ÕES): DIREITO E LEGISLAÇÃO		MÉDIA GERAL	9,3

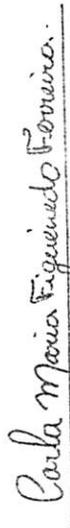
OBS.: Os alunos que cumpriram Estudo de Problemas Brasileiros e Prática Desportiva nos cursos de graduação de origem, foram dispensados desta disciplina no Curso de Esquema I.

O/A Sr. (a) VILSON LACERDA BRASILEIRO

participou do IV Seminário sobre Licitação Pública e Contratos Administrativos, no período de 23 e 24 de setembro de 1993, totalizando 16 horas.

Campina Grande, 24 de setembro de 1993


Milton Gomes Soares
Secretário


Carla Figueiredo Ferreira
Diretora Administrativa



Certificado

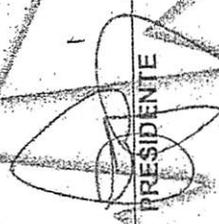
Certificamos que VILSON LACERDA BRASILEIRO

Participou do Debate Sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal

No(s) Dia(s) 28 de Abril de 2000 - Duração: 8h.

Realizado no Salão de Convenções do Ouro Branco Praia Hotel

João Pessoa, 28 de abril de 2000


PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAIBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

CERTIFICADO

VILSON LACERDA BRASILEIRO

Participou do IIIº ENCONTRO PARAIBANO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO, realizado no período de 25 a 27 de Setembro de 1997, com duração de 15 (quinze) horas, na cidade de Patos-PB.

Patos, 27 de Setembro de 1997.



RUY ELOY
Presidente da AMATRA XIII



JOSÉ LACERDA BRASILEIRO
Presidente da OAB-PB - Subseção de Patos

Certificado

Certificamos que VILSON LACERDA BRASILEIRO

Participou do Seminário Sobre Direito Eleitoral

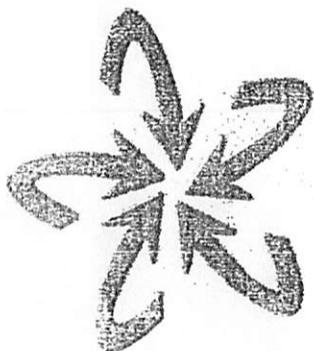
No(s) Dia(s) 5 e 6 de abril de 2000 - Duração: 15h.

Realizado no Salão de Convenções do Ouro Branco Praia Hotel

João Pessoa, 5 de abril de 2000



PRESIDENTE



FAMUP

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉU PALMEIRA
Serviço Registral
Município de Céu Palmeira Monteiro Felipe
— OFICIAL DO REGISTRO CIVIL —

Céu Palmeira

SERVIÇO REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

RUA RUI BARBOSA, EDF. JOÃO ALVES, SALA-02, CENTRO, CEP-58700-060
TELE(FAX)-(0XX83) 3421-2990
PATOS – PARAÍBA

- CERTIDÃO DE CASAMENTO -

CERTIDÃO N.º20.913

Certifico que, às fls.n.º162, do livro n.ºB 61, destinado ao **Registro de casamento** consta o termo de casamento do Senhor VILSON LACERDA BRASILEIRO e da Senhora LUCIANA SANTOS DA COSTA, que passou a chamar-se LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, realizado aos 08 dias do mês de fevereiro de 2007, perante o Dr. Juiz. Gilberto de Medeiros Rodrigues, sob regime de Comunhão Parcial de Bens, O nubente é natural da cidade de Piancó PB, profissão advogado, nascido aos 02 dias do mês de maio de 1957, filho de Irineu Silva de Lacerda e de Oneide Lopes Lima, a nubente é natural da cidade de Caicó RN, profissão contadora, nasceu aos 14 dias do mês de outubro de 1979, sendo filha de José Omar de Souza e de Eufrázia da Costa Araújo, Foram testemunhas as constantes do termo.

O referido é verdade. Dou fé!

Patos (PB), 08 de fevereiro de 2007.

Phillipe Feliciano Monteiro Felipe

CÉU PALMEIRA
Serviço Registral
Município de Céu Palmeira Monteiro Felipe
— OFICIAL DO REGISTRO CIVIL —



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Doc. 16.
(Art. 7º, V-LEI 8.935/84)

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

DTP-10



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO CERAL 349761 2ª via

DATA DE EXPEDICAO 08 SET 1992

NOME VILSON LACERDA BRASILEIRO

Trineu Silva de Lacerda

FILIAÇÃO Oneide Lopes Lima

PIANCÓ-PB. 02/05/1957

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Casam. 5358, Fls. 54, Liv. B-19, do

DOC ORIGEM Cart. de Panoa

131559704-72

CPF

Assessoria Técnica de Identificação

MINISTERIO DA JUSTICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 02.05.57

INSCRICAO NO CPF 131 559 704 72

CONTRIBUINTE

VILSON LACERDA BRASILEIRO

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 02898426

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINES LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.006/90)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME VILSON LACERDA BRASILEIRO

FILIAÇÃO IRINEU SILVA DE LACERDA ONEIDE LOPES LIMA

NATURALIDADE PIANCÓ-PB

DATA DE NASCIMENTO 02/05/1957

INSCRICAO 4201

CPF 131.559.704-72

NO 349761 - SSP-PB

DOADOR DE ORGÃO E TÍCIDO NÃO

VIA EXPEDIDO EM 16/09/2011

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

DTP-10



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 349761 2ª via

DATA DE EXPEDICAO 08 SET 1992

NOME VILSON LACERDA BRASILEIRO

Trineu Silva de Lacerda

FILIAÇÃO Oneide Lopes Lima

PIANCÓ-PB.

NATURALIDADE 02/05/1957

DATA DE NASCIMENTO

Cert. Casam. 5358, Fls. 54, Liv. B-19, do

DOC ORIGEM Cart. de Patos

131559704-72

CPF

Assessor Técnico - Sr. Alameda Manoel Antônio de Carvalho

IN 7.118 DE 2003

MINISTERIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBANTE DE INSCRICAO AO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 02.05.57

INSCRICAO NO CPF 131 559 704 72

CONTRIBUINTE

VILSON LACERDA BRASILEIRO

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

TEM FÉ PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 02898426

USO OBRIGATORIO IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 4896/64)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME VILSON LACERDA BRASILEIRO

INSCRICAO 4201

FILIAÇÃO IRINEU SILVA DE LACERDA ONEIDE LOPES LIMA

NATURALIDADE PIANCÓ-PB

DATA DE NASCIMENTO 02/05/1957

NO 349761 - SSP-PB

CPF 131.559.704-72

DOADOR DE ORGÃO E TECIDO NÃO

VIA 18/08/2011

EXPIROU EM

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO

PRESIDENTE



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
 CNPJ: **53.170.469/0001-35**
 DATA DA SOLICITAÇÃO: **19/12/2023**
 DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **07/12/2023**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 07/12/2023.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2353170469101204122

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

A2FD0C0A1117DBBD26ED1C42D92BD37665BDE51F



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
 CNPJ: **53.170.469/0001-35**
 DATA DA SOLICITAÇÃO: **19/12/2023**
 DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **07/12/2023**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 07/12/2023.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2353170469101204122

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

A2FD0C0A1117DBBD26ED1C42D92BD37665BDE51F



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
Comissão de Sociedade de Advogados

CERTIDÃO Nº 191/2024

CERTIFICO, atendendo a pedido formulado, que revendo os arquivos desta Secretaria da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba**, deles verificou CONSTAR, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 112/2006, o registro da sociedade “**VILSON LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, registrada em 04/12/2023, sob nº **2300350** composta dos sócios LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA e VILSON LACERDA BRASILEIRO, inscritos nesta Seccional sob nºs 17.110 e 4.201, respectivamente.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na cidade de Patos – Estado da Paraíba – situada na Avenida Vidal de Negreiros, 251, Brasília - CEP 58.700-330.

CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma, isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional.

Do que, para constar, Eu Cristiana Leite da Silva – Técnica Administrativa - digitei e conferi a certidão em 27 de dezembro de 2024, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheira Joelma Vieira de Queiroz Carneiro, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 11:42:16 foi protocolizado o documento sob o N° 06086/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Medeiros de Moraes.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 10/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 62.616,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVICOS DISPONIBILIZADOS PELA SOCIEDADE DE ADVOGAOS, PARA ASSESSORIA JURIDICA NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB

Contratado (Nome): Vilson Lacerda Sociedade de Advogados

Contratado (CNPJ): 53.170.469/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ca41a0ffdb34ff8882361ce3de98247e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	ee45848290ab00cbd955cc8e400338c4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	50cbbfffc8a2b501d4e063fb551606e5
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c9f387a144e3e8b0919b5a66a3a323b8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 06071/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 11:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06086/25 ao Documento 06071/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06071/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 47	c9f387a144e3e8b0919b5a66a3a323b8
Comprovante de publicidade	48 - 49	ca41a0ffdb34ff8882361ce3de98247e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	50	50cbbfffc8a2b501d4e063fb551606e5
Comprovantes de regularidade da contratada	51 - 96	ee45848290ab00cbd955cc8e400338c4
RECIBO PROTOCOLO	97	a9b7ea3b8f77be2bb2a920117c435933

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB